



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.669, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 0,46 hectares, localizada no imóvel denominado Lote Rural n.º 47 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Pedrotti e da Senhora Rita Pedrotti, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 0,46 hectares, localizada no imóvel denominado Lote Rural n.º 47 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ivo Pedrotti e da Senhora Rita Pedrotti, conforme Matrícula n.º 55.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor da indenização será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo período de 04 (quatro) anos ou até quanto existir material a se extraído com viabilidade, conforme projeto técnico que deu origem a licença ambiental LO n.º 131/2014.

§ 2.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Ivo Pedrotti e sua esposa Senhora Rita Pedrotti se comprometem em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas e/ou conforme projeto técnico protocolizado em sede de licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recuperação.

Art. 3.º O Município de Erechim é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 26.451.0044.2107 – Conservação e Melhoria do Sistema Viário Urbano, 3190.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Julho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.